

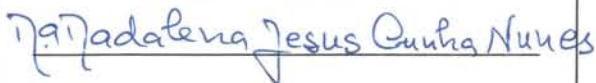
**UNIDADE Científico – PEDAGÓGICA
DE ENFERMAGEM MÉDICO CIRÚRGICA
(UCP de EMC)**

REGULAMENTO

APROVAÇÃO

Aprovado em reunião da UCP
de Enfermagem Médico Cirúrgica em 15/09/2023

O Coordenador da UCP de EMC

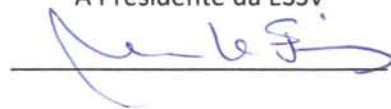


HOMOLOGAÇÃO

Homologado em

22/09/2023

A Presidente da ESSV



INDICE

	Pág
Artigo 1º - Fundamentos	3
Artigo 2º - Composição da UCP de Enfermagem Médico Cirúrgica	3
Artigo 3º - Competências da UCP de Enfermagem Médico Cirúrgica	3
Artigo 4º - Coordenação da UCP de Enfermagem Médico Cirúrgica	4
Artigo 5º - Eleição do Coordenador da UCP de Enfermagem Médico Cirúrgica	4
Artigo 6º - Eleição do Representante da UCP na Comissão Permanente do CTC	5
Artigo 7º - Reuniões da UCP de Enfermagem Médico Cirúrgica	5
Artigo 8º - Quórum das Reuniões	5
Artigo 9º - Propostas e votações	5
Artigo 10º - Comparências e ausências	6
Artigo 11º - Perda de mandato	6
Artigo 12º - Omissões	6
Artigo 13º - Revisão do Regulamento	6
Artigo 14º - Entrada em vigor	6

REGULAMENTO DA UCP DE ENFERMAGEM MÉDICO CIRÚRGICA

Artigo 1º - Fundamentos

- 1- A Escola Superior de Saúde de Viseu, adiante designada por ESSV, rege-se por estatutos próprios publicados pelo Despacho nº 1539/2010 no Diário da República, 2ª série, Nº 14, de 21 de janeiro de 2010.
- 2- Na sua organização interna, de acordo com o art.º 36º dos seus estatutos, a ESSV possui unidades funcionais denominadas Departamentos.
- 3- Os Departamentos, conforme o previsto no art.º 38 dos estatutos da ESSV são constituídos por Unidades Científico-Pedagógicas.
- 4- Nesta data estão criadas seis Unidades Científico Pedagógicas sendo uma delas a de Enfermagem Médico Cirúrgica.
- 5- Este regulamento respeita à Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem Médico Cirúrgica (UCPEMC), tem por base os Estatutos da ESSV e descreve aspetos relacionados com a composição, competências, organização e funcionamento.

Artigo 2º - Composição da UCP de Enfermagem Médico Cirúrgica

- 1- A UCP de enfermagem médico cirúrgica integra os docentes ligados ao domínio científico que lhe é próprio.
- 2- A unidade é constituída por docentes em regime de tempo integral, bem como daqueles que nela prestam colaboração, com exercício predominante nesta mesma unidade.
- 3- A afetação do conjunto de docentes a esta unidade, bem como daqueles que nela prestam colaboração, é da competência do Conselho Técnico-Científico.
- 4- As unidades gozam de autonomia pedagógica e científica sem prejuízo das orientações gerais estabelecidas pelos órgãos da ESSV.

Artigo 3º - Competências da UCP de Enfermagem Médico Cirúrgica

Compete à UCP de enfermagem médico cirúrgica e sem prejuízo da articulação com outras unidades:

- a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como formar ou colaborar na formação de profissionais nos respetivos domínios de ação;
- b) Promover as políticas e estratégias a prosseguir nos domínios da formação inicial, contínua, especializada, pós-graduada, na investigação, extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
- c) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação graduada e pós-graduada;
- d) Definir objetivos, conteúdos e metodologias para as disciplinas da sua área de formação;
- e) Definir os princípios pedagógicos e científicos e garantir a organização e supervisão da prática pedagógica da/e na formação sob sua responsabilidade;
- f) Promover e garantir a execução das ações necessárias ao desenvolvimento e implementação dos programas de formação sob a sua responsabilidade;

- g) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação nos domínios que lhe são próprios e/ou em programas interdisciplinares;
- h) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço dos docentes que a integram;
- i) Propor ao Conselho Técnico-Científico ou pronunciar-se a pedido deste, sobre a realização de acordos e de parcerias no seu domínio de ação, com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e promover a sua concretização.

Artigo 4º - Coordenação da UCP de Enfermagem Médico Cirúrgica

- 1- A unidade é coordenada por um professor coordenador de carreira. Caso não exista poderá ser nomeado outro professor pelo Conselho Técnico-Científico.
- 2- Nas unidades que integram mais do que um professor coordenador, o seu coordenador será eleito, pelos docentes que o integram em regime de tempo integral.
- 3- No caso de eleição, o mandato do coordenador da UCPEMC tem a duração de dois anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.
- 4- O coordenador da UCPEMC integra o Conselho de Departamento de Ciências de Enfermagem.
- 5- Compete ao coordenador da UCP de enfermagem médico cirúrgica
 - a. Convocar e coordenar as reuniões;
 - b. Representar a Unidade junto de outros órgãos;
 - c. Integrar o conselho de Departamento de Ciências de Enfermagem;
 - d. Nomear de entre os seus membros um Vice-coordenador que o substitui nas faltas e impedimentos;
 - e. Exercer voto de qualidade de acordo com a lei;
 - f. Exercer as competências delegadas pelo plenário dos docentes que integram a Unidade;
 - g. Decidir, por si, em casos de urgência, submetendo posteriormente as decisões ao plenário da Unidade;
 - h. Pronunciar-se sobre constituição de júris sempre que solicitado pelo CTC;
 - i. Responder a solicitações de órgãos/estruturas funcionais da ESSV.

Artigo 5º - Eleição do Coordenador da UCP de Enfermagem Médico Cirúrgica

- 1- O coordenador é eleito de entre os professores coordenadores de carreira que integram a unidade e de acordo com o art.º 41 dos estatutos da ESSV e por voto direto e secreto.
- 2- São eleitores todos os elementos que integram a UCP de enfermagem médico cirúrgica.
- 3- A eleição deve se desencadeada pelo coordenador em funções antes do *terminus* do seu mandato o qual tem a duração de dois anos, podendo ser renovado.
- 4- Se na eleição do coordenador se verificar empate, proceder-se-á a nova votação de entre os professores mais votados. Se o empate se mantiver utiliza-se como critério sucessivo de desempate a maior antiguidade na categoria e maior antiguidade na escola.

Artigo 6º - Eleição do Representante da UCPEMC na Comissão Permanente do CTC

- 1- São eleitores todos os docentes que integram a UCP de enfermagem médico cirúrgica em regime de tempo integral.

- 2- De acordo com o ponto 3 do artigo 3º do Regulamento do CTC são elegíveis todos os professores coordenadores da UCPEMC, desde que integrem o Conselho Técnico Científico.
- 3- A eleição deve se desencadear pelo coordenador da UCP em funções após se processar cada nova eleição do CTC.
- 4- Se na eleição do representante para a Comissão Permanente do CTC se verificar empate, proceder-se-á a nova votação de entre os professores mais votados. Se o empate se mantiver utiliza-se como critério sucessivo de desempate a categoria profissional mais elevada, a maior antiguidade na categoria e maior antiguidade na escola.

Artigo 7º - Reuniões da UCP de Enfermagem Médico Cirúrgica

- 1- A UCP reúne em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada semestre.
- 2- Compete ao coordenador convocar as reuniões com pelo menos 5 dias de antecedência.
- 3- Qualquer elemento da UCP poderá propor ao coordenador assuntos a incluir na agenda.
- 4- A UCP reúne extraordinariamente, com pelo menos 24 horas de antecedência, sempre que o coordenador entenda necessário, por si, ou por necessidade sentida pelos docentes junto do mesmo.

Artigo 8º - Quórum das Reuniões

- 1- As reuniões da UCP de enfermagem médico cirúrgica terão início à hora marcada ou nos 15 minutos seguintes, desde que esteja constituído quórum.
- 2- Considera-se que existe quórum desde que estejam presentes 50% dos elementos que integram a UCP.
- 3- A falta de quórum impossibilita o início da reunião, devendo neste caso marcar-se nova reunião nas 24 horas seguintes e a reunião realiza-se desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 9º - Propostas e votações

- 1- Os assuntos que se substanciem sob a forma de propostas devem ser postos a votação.
- 2- Só podem ser objeto de apreciação os assuntos incluídos na agenda de trabalhos, exceto se, pelo menos dois terços dos seus membros, reconhecerem urgência da deliberação.

Artigo 10º - Comparências e ausências

- 1- As ausências devem ser excepcionais e devidamente justificadas.
- 2- As ausências devem ser comunicadas ao coordenador com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 11º - Perda de mandato

- 1- Em caso de renúncia do coordenador este deve comunicar por escrito aos seus membros e ao Presidente do CTC.
- 2- Sob orientação do Presidente do CTC a Unidade Científico Pedagógica procederá à eleição do novo coordenador da Unidade.

Artigo 12º - Omissões

As situações omissas neste regulamento serão analisadas e decididas em reunião da Unidade Científico Pedagógica de Enfermagem Médico Cirúrgica.

Artigo 13º - Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto sob proposta do coordenador da Unidade Científico Pedagógica de Enfermagem Médico Cirúrgica ou por proposta da maioria dos seus membros.

Artigo 14º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em plenário da Unidade Científico Pedagógica de Enfermagem Médico Cirúrgica e homologação pelo Presidente da ESSV.